

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1567/2020-GAB/DG/

TORNAR SEM EFEITO BELÉM, 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela em que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO, os termos da PORTARIA nº 1561/2020-GAB/DG/ DESTITUIÇÃO, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.347, de 17 de setembro de 2020, que DESTITUIU o servidor DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 57192684, da função de CORREGEDOR REGIONAL DE SANTARÉM e LOTOU o servidor em questão na CORREGEDORIA REGIONAL DE SANTARÉM, a contar de 16/09/2020;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 582144

PORTARIA Nº 1560/2020-GAB/DG/

TORNAR SEM EFEITO BELÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2020

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela em que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO, os termos da PORTARIA nº 1554/2020-GAB/DG/REMOÇÃO, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.346 (edição extra), de 16 de setembro de 2020, que REMOVEU o servidor DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 57192684 da CORREGEDORIA REGIONAL DE SANTARÉM para a SUPERINTENDÊNCIA DA 12ª RISP BAIXO AMAZONAS - SANTARÉM e DESTITUIU o servidor em questão da função de CORREGEDOR REGIONAL DE SANTARÉM, a contar de 16/09/2020;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 582148

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 252/2020

DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - GAB/DG/CPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o memo. Nº 067/2020 - NCA-GPT-CEL-CPC"RC".

RESOLVE:

Designar o servidor ROSYWALDO NAZARENO CANTUARIA DA SILVA FERREIRA, Perito Criminal, matrícula nº 5847214/1, para responder pela Gerência do Núcleo de Crimes Ambientais - GEP-DAS-011.2, no período de 20.03.2020 a 18.04.2020, em virtude de impedimento do titular do cargo. (Roberta Patrícia dos Santos Tavares, MF: 5894894/1).

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 21 de Setembro de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 582046

CONTRATO

CONTRATO: 026/2020 - CPCRC

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a "Aquisição de licenças do software Cal", para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e suas unidades regionais, em conformidade com as condições da ARP nº 095/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020.

VALOR: R\$ 31.208,00 (Trinta e um mil, duzentos e oito reais).

VIGÊNCIA: 21/09/2020 a 20/09/2021. MODALIDADE: ARP nº 095/2019, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 073/2019 - TJAP.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858238; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339040; PI: 4120008238C; AÇÃO: 254163.

CONTRATADO: A empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, com sede estabelecida à SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-906.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 582261

CONTRATO: 025/2020 - CPCRC

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a "Aquisição de licenças do sistema operacional Windows Server", para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e suas unidades regionais, em conformidade com as condições da ARP nº 005/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020.

VALOR: R\$ 13.687,50 (Treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 21/09/2020 a 20/09/2021. MODALIDADE: ARP nº 005/2020, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020 - TJAP.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858238; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339040; PI: 4120008238C; AÇÃO: 254163.

CONTRATADO: A empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.587.502/0012-09, com sede estabelecida à SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1001, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-906.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 582260

FÉRIAS

PORTARIA Nº 251/20

DE 18 SETEMBRO DE 2020 - GAB/DG/CPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

R E S O L V E: Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias: De: 01.10.2020 a 30.10.2020

Arnaudo Augusto Almeida de Souza Junior - Perito Criminal

De: 01.10.2020 a 20.10.2020 Marco Antonio Oliveira Campos - Aux. Téc. de Perícias

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", Belém 18 de Setembro de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 581843

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2427/2020 - DG/CGP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, que rege as normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da autarquia para o período compreendido entre 21/09/2020 a 20/09/2021.

MEMBROS:

ANTÔNIO JORGE SILVA FONSECA - Presidente

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA

ARLEI COSTA GONÇALVES

GIOVANNA AMARAL DIAS

SUPLENTE:

MARCOS SÉRGIO BEZERRA NOBRE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de setembro de 2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 582017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO
SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS
SERVER**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
“RENATO CHAVES” E A EMPRESA
LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-4 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.587.502/0012-09, com sede estabelecida à SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1001, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-906, e-mail: arthur.rocha@lanlink.com.br ou adm.licitacao@lanlink.com.br, Fone: (85) 3466-8000, representada pelo Sr. François Charles Rosa Boris, titular do registro de identidade nº 1.282.752 – SSP/CE e do CPF nº 256.582.123-91, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 005/2020, do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a **“Aquisição de licenças do sistema operacional Windows Server”**, para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e suas unidades regionais, em conformidade com as condições da ARP nº 005/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 017/2020 – TJ/AP.



Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

1.3. Discriminação do objeto.

ARP Nº 005/2020 (PE 017/2020)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso perpétuo do software Microsoft Windows Server 2019 Standard (Part. Number: 9EM-00681)	Microsoft	30 unid.	R\$ 456,25	R\$ 13.687,50
VALOR GLOBAL					R\$ 13.687,50

1.4. A validade das licenças de software são de caráter perpétuo;

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2020** do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.687,50 (Treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858238; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339040; PI:
4120008238C; AÇÃO: 254163.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação do serviço e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC “Renato Chaves”.

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. Os preços consignados no presente Contrato serão fixos e irredutíveis durante toda a sua vigência, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Prazo de garantia das licenças de software são perpétuas, a contar do fornecimento das licenças ou sua data de validação/emissão;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir que o objeto deste contrato não executado ou mal executado será refeitos sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva.

7.4. Como se trata de uma licença perpétua, o suporte deverá ser por tempo indeterminado no qual abrange: i) reinstalação do sistema operacional Windows Server em outras máquinas, limitando ao total de licenças adquiridas. Caso seja necessário a instalação do Windows Server em outras máquinas, respeitando o limite do total de licenças adquiridas, caberá à CONTRATANTE informar os IPs ativos e a empresa fabricante do sistema operacional, via sistemas de suporte dar baixa nos IPs inativos;

7.5. A empresa deverá fornecer a CONTRATANTE meios de acesso ao suporte via sítio do fabricante na Internet, e-mail e telefone. A correção dos problemas encontrados deverá ocorrer tempestivamente.

7.4. Deverá ser disponibilizado sem qualquer ônus adicional, via sítio do fabricante qualquer correção (patch) relativa às licenças objeto desta contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data disponibilização da referida atualização por parte do fabricante do software.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.

8.4. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

8.5. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA deverá enviar a relação com os vouchers ou licenças dos sistemas operacionais Windows Server em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento do objeto, enviada via correio eletrônico (e-Mail) com a confirmação do recebimento.

8.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações do edital acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).


Leandro Chaves
CPC Renato Chaves

8.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A CONTRATADA se obriga a entregar, via mensagem de E-mail para o endereço waldiney.brandao@cpc.pa.gov.br, o objeto deste Contrato num prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da data de envio da nota de empenho, obedecendo todas as especificações do Termo de Referência.

9.2. A entrega do produto será acompanhada pelo servidor responsável, indicado pela Gerência de Informática (GEINFO), na condição de representantes do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, o qual deverá atestar os documentos das despesas quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

10.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento das licenças deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do Art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da prestação do serviço não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

12.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.



Renato Chaves
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 21 de setembro de 2020.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

FRANCOIS
CHARLES ROSA
BORIS:25658212391

Assinado digitalmente por FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS
25658212391
DN: c=BR, ou=CPF Brasil, ou=Secretaria de Polícia Federal do Brasil
+ BR, ou=BR, ou=CPF AL, ou=25658212391, ou=Assinado por
FRANCOIS CHARLES ROSA BORIS, ou=25658212391
Resolução: Este documento contém documentos com firma autografa em
multiplicação
Emissão: 2020-09-16 12:50:56
Post-Render Versão: 10.0.0

LANLINK INFORMÁTICA LTDA

François Charles Rosa Boris
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriel A. A. Melo Nome: Leandro C. Pinheiro
CPF: 530.198.492-68 CPF: 000.451.309-26